

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2010

Altera o art. 182 da Constituição Federal, para prever o estabelecimento de piso salarial nacional para os servidores públicos da área de limpeza urbana.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 182 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 182.

.....
§ 5º Lei federal fixará piso salarial nacional para os servidores públicos dos serviços de limpeza urbana que exercem as funções de varredores, coletores e agentes de limpeza urbana.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Congresso Nacional promulgou as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006, e nº 63, de 2010, que determinaram o estabelecimento de pisos salariais nacionais, respectivamente, para os profissionais da educação escolar pública e para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias.

Na mesma direção, esta Casa aprovou, em 2 de dezembro de 2009, a Proposta de Ementa à Constituição (PEC) nº 41, de 2008, que *institui*

o piso salarial para os servidores policiais. A proposição se encontra em estágio avançado de discussão e deliberação na Câmara dos Deputados.

Essas deliberações do Poder Legislativo têm algo em comum, todas elas buscam fazer justiça com importantes setores do serviço público, garantindo aos servidores uma remuneração mínima, não sujeita a distorções e a diferenças muitas vezes inexplicáveis entre regiões do país.

Esse é o mesmo sentido dessa proposição que busca complementar o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2009, de autoria do primeiro signatário desta PEC, que *fixa o piso salarial do gari e define o grau do adicional de insalubridade que lhe é devido*, que vai se aplicar aos profissionais da área de limpeza urbana que exercem as suas atividades mediante vínculo indireto com o serviço público.

Trata-se de uma antiga reivindicação desses profissionais.

Apesar de o trabalho de um gari não ser devidamente reconhecido, ele é de fundamental importância para todos nós. O serviço dos garis – que é justamente fazer o que muitos não querem – constitui instrumento imprescindível para a preservação do meio ambiente. E é desse modo que eles conseguem o próprio sustento, e se conscientizam cada vez mais da relevância de sua função.

Com efeito, podemos afirmar que esses profissionais, além de manterem a cidade limpa, fazem do próprio trabalho uma atividade indispensável ao meio ambiente, ao garantirem a limpeza urbana com tarefas como a coleta de lixo, a capinagem e a varrição.

Assim, nada mais justo do que garantir a eles um piso profissional nacional.

Esperamos contar com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

Altera o art. 182 da Constituição Federal, para prever o estabelecimento de piso salarial nacional para os servidores públicos da área de limpeza urbana.

ASSINATURA

SENADOR

Altera o art. 182 da Constituição Federal, para prever o estabelecimento de piso salarial nacional para os servidores públicos da área de limpeza urbana.

ASSINATURA

SENADOR

Altera o art. 182 da Constituição Federal, para prever o estabelecimento de piso salarial nacional para os servidores públicos da área de limpeza urbana.

ASSINATURA

SENADOR
